



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

PROCESSO Nº 82/2022

1. PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal de de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Presidente, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, **de ampla participação de empresas**, visando à execução do serviço abaixo especificado, devidamente autorizado pelo Presidente, conforme termo de abertura de processo de contratação, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “**menor preço**”, critério de julgamento “**menor preço global**” e regime de execução “**empreitada por preço global**”, e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente à matéria.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os **Documentos de Habilitação**, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a **Proposta de Preços**, dos interessados dar-se-á até às **14 HORAS, DO DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2022**, junto ao **Setor de Licitações**, anexo ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Pato Branco, sito a Rua Arariboia, nº 491, Centro, CEP: 85501-262 em Pato Branco - PR.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de reuniões do 3º (terceiro) andar, no mesmo endereço citado no item 1.2, às **14h15min** do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 02 - (dois) Proposta de Preços, das proponentes habilitadas.

1.4 - O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 12h às 19h, na sede da Câmara Municipal de Pato Branco, no Setor de Licitações, na Rua Arariboia, nº 491, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.leg.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3272-1500/1547, e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br

2. OBJETO

2.1 - DESCRIÇÕES DO OBJETO





2.1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

2.2 - LOCALIZAÇÃO:

2.2.1 - A execução dos serviços será realizada na sede da Câmara Municipal de Pato Branco na Rua Arariboia, nº 491, Centro, CEP: 85501-262 em Pato Branco - PR.

2.3 - PREÇO MÁXIMO PARA COTAÇÃO

2.3.1 - O preço máximo admitido será de **R\$ 510.364,39** (quinhentos e dez mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

2.3.2 - Os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os estimados na Planilha de Orçamento, anexa ao presente edital.

2.4 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

2.4.1 - Na execução dos serviços, objetos da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

2.4.2 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e todos os anexos constantes no processo.

2.4.3 - Toda e qualquer alteração que por necessidade deve ser introduzida no projeto ou nas especificações visando melhorias, só serão admitidas mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da Contratante.

2.4.4 - A execução dos serviços devem seguir as especificações descritas na NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Memorial Descritivo, planilha de orçamento e demais anexos do processo.

2.5 - PROJETOS, PLANILHAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.5.1 - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

2.5.1.1 - Projetos, especificações e memoriais descritivos.

2.5.1.2 - Planilha de Orçamento.





2.5.2 - A planilha de orçamento será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

2.5.3 - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

2.5.4 - As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto Federal nº 7.983/13.

3. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A presente licitação obedecerá ao tipo de menor preço global, e a reforma ocorrerá sob a forma de execução indireta por regime de **empreitada por preço global**, conforme o Art. 45, § 1º, I e Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados **em até sete dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

4.2 - O prazo máximo de entrega deverá obedecer ao constante no cronograma físico-financeiro, e o pagamento relativo a cada etapa será efetuado após o respectivo recebimento definitivo de cada etapa.

4.3 - Poderá a sequência das etapas do cronograma físico-financeiro serem alteradas a critério da CONTRATANTE ou em comum acordo com a CONTRATADA, respeitando-se o prazo total máximo de 90 (noventa) dias.

4.4 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou outra prevista em cláusula contratual, sem prejuízo da garantia.

4.5 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.6 - Na eventual hipótese de prorrogação da vigência do contrato, desde que inexista culpa da CONTRATADA, o reajustamento dos preços será efetuado considerando a variação ocorrida desde a data da assinatura do contrato, até a data de efetivo adimplemento da obrigação, desde que haja decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, do IBGE.





4.7 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo relativos à execução do objeto deste contrato serão lavrados em instrumentos próprios, assinados pelas partes e farão parte integrante deste contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", bem como parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo art., ambos da Lei Federal nº 8666/1993.

4.8 - Por ocasião da conclusão da execução do objeto, a CONTRATADA deverá solicitar o seu recebimento junto à CONTRATANTE, acompanhado da respectiva Certidão Negativa de Débitos - CND da Receita Federal do Brasil - RFB, relativa ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), e na hipótese de incidir eventual dispensa por parte da RFB para o registro da matrícula CNO, em substituição a CONTRATADA deverá comprovar a sua base legal, já considerando, para tanto, todos os valores efetivamente recebidos durante a execução do objeto.

4.9 - O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE, ou carecendo de diminutos ajustes, que possam ser facilmente corrigidos, a critério da CONTRATANTE, e, quando assim não o forem, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, será lavrado o Termo de Rejeição, especificando as razões do ato e, assim sendo, deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços, nos termos do parágrafo anterior.

4.10 - Nos termos do §3º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE terá o prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.11 - Nos termos do §2º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e obras descritos neste contrato, pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem mesmo a ético-profissional.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Estar inscrito no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pato Branco, ou comprovar o atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital e preencher os requisitos exigidos na Habilitação.

5.2 - Este edital é de ampla participação de empresas.

5.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:





5.3.1 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente), dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

5.3.3 - A empresa e o profissional responsável técnico pelos projetos, contratados por meio do Contrato nº 22/2022, com a Câmara Municipal de Pato Branco.

5.3.4 - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo figurem como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Câmara Municipal de Pato Branco.

5.3.5 - Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco e ou Câmara Municipal de Pato Branco

5.3.6 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É expressamente vedada a subcontratação de pessoal jurídica ou física, no todo ou em parte, do objeto deste edital, sob pena de rescisão do instrumento de contrato e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo ao caso concreto de acordo à discricionariedade da CONTRATANTE.

7. CUSTOS DA LICITAÇÃO

7.1 - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta.

7.2 - A Câmara Municipal de Pato Branco, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento Administrativo, Setor de





Licitações, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

8.2- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.5 - O termo de impugnação poderá ser protocolado junto a Câmara Municipal de Pato Branco na Rua Arariboia, nº 491, Centro, em Pato Branco-PR, à Comissão responsável ou encaminhado via e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br

8.5.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

8.5.2 - A Comissão não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara Municipal de Pato Branco quanto do emissor.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

9.1 - Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____





9.2 - Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar a direito de recurso de qualquer das fases, a licitante deverá fazer se representar por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, ou por representante, sendo que esta condição deverá ser formalizada através de **carta de Credenciamento**, por instrumento público ou instrumento particular, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser **entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Habilitação e Julgamento.**

10. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

10.1 - O Envelope nº 1, contendo a documentação relativa à Habilitação deverá conter:

10.1.1- Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Pato Branco.

10.1.1.1 - Caso o Certificado de Registro Cadastral esteja com o prazo de vigência expirado até a data de abertura dos envelopes de habilitação, a licitante deverá regularizá-lo junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Pato Branco até o dia **5 DE DEZEMBRO DE 2022**

10.1.2 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e Qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

10.1.3 - Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da proponente, em atendimento ao art. 9º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

10.1.4 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 90 dias contados a partir da sua emissão.

10.1.5 - Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 90 dias contados a partir da sua emissão.

10.1.5.1 - As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente sob recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.

10.1.5.2 - Nos casos em que o documento de certidão trazer validade diversa dos 90 dias, será considerada a validade expressa no documento.





10.1.6 - Da Qualificação Técnica:

10.1.6.1 A capacidade técnica das proponentes será aferida por meio dos seguintes documentos:

10.1.6.1.1 Certidão de registro da pessoa jurídica que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional competente do Estado em que possui registro.

10.1.6.1.2 Na hipótese da proponente ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado do Paraná, a mesma deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções por inadimplência total.

10.1.6.1.3 Comprovação de capacidade técnico-profissional, que comprove possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes desta licitação, correspondente à execução de concretagem com polimento bambolê, acervo técnico do referido serviço de no mínimo 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), o que corresponde à aproximadamente 50% desta parcela do objeto.

10.1.6.1.4 Declaração de que a empresa disponibilizará, caso sagre-se vencedora do certame, instalações, máquinas, equipamentos, pessoal técnico especializado e tudo o que vier a ser necessário, bem como será responsável pela completa estrutura logística para a completa execução do objeto nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, suficientes ao integral cumprimento do objeto desta licitação, de forma a minimizar os riscos de inexecução contratual, sob as penas da Lei e das sanções previstas em lei e em edital.

10.1.6.1.5 Termo de vistoria in loco, fornecido pela Câmara Municipal de Pato Branco, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação ou declaração formal de dispensa de vistoria (conforme modelo Anexo).

10.1.7 - PARA EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR, A FIM DE COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo em anexo).

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses.





c) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referente ao último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de verificar a receita bruta do exercício, ou Certificado de Registro Cadastral emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco, que conste a receita bruta do último exercício social.

10.1.7.1 - Caso não seja apresentado algum dos documentos solicitados, nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 10.1.7, não será concedido os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

10.1.7.2 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

10.1.7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.7.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.7.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/103, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.7.6 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.2 - A licitante que não tiver o Certificado referido no Item 10.1.1 e que atender a todas as condições de cadastramento, **deverá promovê-lo em até 03 (três) dias antes da data de recebimento dos envelopes**, na forma prevista no artigo 22, §2º da Lei nº. 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.





III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

c) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

*I - **Balanco** patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social referente ao último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.*

10.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, devendo ser apresentados em original, cópia autenticada por servidor do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Pato Branco, cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.4 - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

10.5 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

10.6 - Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma certidão vencida.

10.6.1 - Caso algum documento de habilitação quanto a regularidade fiscal e trabalhista esteja vencida no dia da sessão, a Comissão de Licitação poderá fazer a consulta e emissão de nova certidão, não caracterizando a inabilitação do proponente.





11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - A proposta de preços contida no Envelope nº 2, deverá ser devidamente assinada pelo representante legal da proponente, identificando a obra a que a empresa está concorrendo, o número do Edital, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

11.1.1 - Valor global proposto (*grafado em algarismos e por extenso*), não podendo ultrapassar o valor máximo estipulado no Edital, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação.

11.1.1.1 - Em caso de divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que, a Comissão Permanente de Licitação entenda que houve um erro grosseiro e óbvio, ou ainda na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta de preços será válida, desde que não haja dúvidas sobre o valor apresentado.

11.1.2 - Planilha de Orçamento com detalhamento do índice do BDI (*conforme anexo em mídia digital ou meio digital*), assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente, devidamente preenchida, incluindo os valores unitários, que não poderão ultrapassar os valores estimados na Planilha de Orçamento, sob pena de desclassificação da proposta, considerada incompleta ou que suscite dúvida.

11.1.3 - Cronograma Físico-financeiro, compatível com o Edital, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente.

11.1.4 - Nome do preposto que ficará no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

11.1.5 - Prazo de garantia da obra, de acordo com as normas da ABNT, expresso em meses.

11.1.6 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 dias, que será contado a partir da data prevista para a abertura dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso as propostas que não contiverem o prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 dias, contados da data limite para a entrega das propostas, conforme Lei 8.666/93, Art. 64, § 3º.

11.2 - Serão **desclassificadas** as propostas que ultrapassarem o valor máximo global estipulado e/ou os valores máximos da Planilha de Orçamento ou as que deixarem de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

11.3 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.





11.4 - A planilha de Orçamento e o cronograma físico financeiro deverão vir gravadas em CD/Pendrive, que deverá corresponder a cópia **fiel** da proposta escrita, sendo que a não apresentação não acarretará a desclassificação da proponente.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou sua amostra seja reprovada.

11.6 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.7 - Não será admitida a complementação posterior de documentos, salvo na hipótese em que todas as licitantes forem desclassificadas, situação em que poderá ser aplicado o disposto no art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

12. PROCEDIMENTO

12.1 - Serão abertos os Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.

12.2 - Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **Item 10 deste Edital**.

12.3 - Os envelopes nº 02 - Proposta de Preços das proponentes consideradas inabilitadas, serão devolvidos, lacrados, no ato da sessão, aos representantes presentes, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

12.4 - Os envelopes nº 02 - Proposta de Preços das proponentes consideradas inabilitadas, sem representante no ato da sessão, ficarão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo. Caso a licitante não efetuar a retirada do envelope dentro deste prazo, o mesmo será inutilizado.

12.5 - Serão abertos os Envelopes nº 02 - Propostas de Preços desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

12.6 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 11** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

12.7 - Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisões para a adjudicação do processo, resultará na rejeição de sua proposta.

12.8 - Julgamento e classificação das propostas serão realizados de acordo com o estabelecido no **Item 13** deste Edital.





12.9 - É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.10 - A não apresentação de qualquer exigência formulada neste Edital implicará na inabilitação ou desclassificação da licitante.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados classificados, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente dos valores apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o "**MENOR PREÇO GLOBAL**" que atenda a todos os requisitos exigidos neste edital.

13.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto na Lei Complementar 123/06, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

14. VISTORIA DO LOCAL

14.1 – Os locais onde serão realizados os serviços poderão ser vistoriados pelas proponentes juntamente com o responsável da Contratante, devendo a vistoria ser previamente agendada junto ao Departamento de Administração, via telefone: (46) 3272-1500. As visitas técnicas deverão ser agendadas e realizadas em um período que antecede em até 48 (quarenta e oito) horas, da data de abertura do certame.

14.2 - Após a realização da Vistoria, será lavrado **Termo de Vistoria**, conforme modelo anexo ao Edital, que será assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável da Câmara Municipal de Pato Branco.

15. RECURSOS

15.1 - Ao proponente é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.





e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15.2 - O recurso deverá ser protocolado junto a Câmara Municipal de Pato Branco na Rua Arariboia, nº 491, Centro, em Pato Branco-PR, à Comissão responsável ou encaminhado via e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br.

15.2.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

15.2.2 - A Comissão não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Câmara Municipal de Pato Branco quanto do emissor.

16. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

16.1 - O resultado de cada fase da licitação será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Pato Branco (www.patobranco.pr.leg.br), no menu Licitações, e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp) ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ata.





16.2 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

16.3 - A proponente deverá indicar a Comissão todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

16.4 - Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

16.5 - A Câmara Municipal de Pato Branco adjudicará o objeto à licitante cuja proposta atender integralmente aos requisitos do presente Edital e seus anexos.

16.6 - O resultado final da licitação será submetido à homologação pelo Presidente.

17. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

17.1 - A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

17.1.1 - Advertência.

17.1.2 - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes.

17.1.3 - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

17.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

18. ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Câmara Municipal de Pato Branco convocará o adjudicatário, que deverá comparecer para assinar o Termo de Contrato em **até 05 (cinco) dias**. Nos casos em que o Termo do Contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução em até 05 (cinco) dias contados do recebimento, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

18.3 - A Câmara Municipal de Pato Branco poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis,





convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

18.4 - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O pagamento será efetuado de acordo ao constante no cronograma físico-financeiro, ou outro que venha a ser estipulado pela CONTRATANTE ou acordado entre as partes, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

19.2 O pagamento do objeto referente à execução das etapas efetuadas será realizado em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da respectiva etapa do objeto, por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA.

19.3 Relatório detalhado das obras e serviços realizados deverá acompanhar o documento fiscal, e também, se for o caso, a comprovação da regularidade do respectivo Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto a Receita Federal do Brasil – RFB.

19.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

19.5 A CONTRATADA, conforme a natureza da obra ou serviço e por ocasião do faturamento do mesmo, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da CONTRATANTE.

19.6 A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento emitido pela CONTRATANTE.

19.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.8 - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária:

a) Funcional..... = 010310001 Legislativa





b) Projeto/Atividade..... = 2143000 Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo

c) Natureza da Despesa... = 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 4.4.90.51.01.04 – EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS

20. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

20.1 - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

20.2 - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

20.3 - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

21. MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - A Câmara Municipal de Pato Branco possui contrato com empresa habilitada para proceder a fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

21.2 - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Câmara Municipal de Pato Branco, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da apresentação da proposta quando da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro, respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

22. FISCAL DA OBRA E GESTOR DO CONTRATO

22.1 - A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, de acordo aos procedimentos e por servidores nomeados nos termos das seguintes portarias: Portaria nº 29, de 4 de setembro de 2019, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, e Portaria nº 27, de 11 de





fevereiro de 2022, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

22.2 - Fica estabelecido, para fins de atribuição de responsabilidades, que a fiscalização de dará por meio do Fiscal do Contrato e do Fiscal da Obra, em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como seguindo orientação constante do Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

22.3 - A designação do Fiscal da Obra referente à execução do objeto será formalizada nos termos do contrato decorrente desta contratação.

22.4 - A CONTRATADA se sujeitará à inspeção da execução contratual e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

22.5 - O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela CONTRATADA ou pessoa por ela designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

22.6 - O Fiscal do Contrato e o Fiscal da Obra atuarão em conjunto, no entanto, ao Fiscal da Obra competirá a análise técnica da execução do contrato no que se refere aos aspectos relacionados à Engenharia e Arquitetura.

22.7 - À fiscalização complete, observadas as atribuições técnicas dispostas no item anterior, além de outras que ser fizerem necessárias, as seguintes:

22.7.1 - Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias.

22.7.2 - Prestar a CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica.

22.7.3 - Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas a CONTRATADA.

22.7.4 - Receber ou providenciar os documentos pertinentes estabelecidos neste contrato relacionados às condições para o pagamento.

22.7.5 - Atestar as notas fiscais indicando a possibilidade do pagamento.

22.7.6 - Promover o adequado encaminhamento das ocorrências constatadas, para fins de alteração contratual ou de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes.

22.7.7 - Manter controle adequado e efetivo da execução contratual, constando todas as ocorrências relacionadas à execução.

22.7.8 - Propor, eventualmente, medidas a fim de otimizar a execução contratual.





22.7.9 - Atestar o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra e, após conferência prévia do objeto do contrato, encaminhar os documentos pertinentes ao pagamento.

22.7.10 - Avaliar e aprovar as etapas concluídas, indicando a possibilidade de início de novas etapas da execução do contrato.

22.7.11 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste contrato.

22.7.12 - Verificar se o prazo de entrega, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido neste contrato.

22.7.13 - Comunicar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso.

22.7.14 - Informar a necessidade de eventual alterações contratuais, em prazo hábil.

22.8 - As atividades dos fiscais se efetivarão por meio de visitas periódicas no local da execução, tantas quantas forem necessárias, para o correto acompanhamento de todas as etapas.

23 - PREPOSTO

23.1 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

23.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

24. RECEBIMENTO

24.1 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo relativos à execução do objeto deste edital serão lavrados em instrumentos próprios, assinados pelas partes e farão parte integrante do contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", bem como parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo art., ambos da Lei Federal nº 8666/1993.

24.2 - Por ocasião da conclusão da execução do objeto, a CONTRATADA deverá solicitar o seu recebimento junto à CONTRATANTE, acompanhado da respectiva Certidão Negativa de Débitos - CND da Receita Federal do Brasil - RFB, relativa ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), e na hipótese de incidir eventual dispensa por parte da RFB para o registro da matrícula CNO, em substituição a CONTRATADA deverá comprovar a sua base legal, já considerando, para tanto, todos os valores efetivamente recebidos durante a execução do objeto.

24.3 - O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE, ou carecendo de diminutos ajustes, que possam ser facilmente corrigidos, a critério da CONTRATANTE, e, quando assim não o forem, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, será lavrado o Termo de Rejeição, especificando as razões do ato e,





assim sendo, deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços, nos termos do parágrafo anterior.

24.4 - Nos termos do §3º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE terá o prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

24.5 - Nos termos do §2º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e obras descritos neste contrato, pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem mesmo a ético-profissional.

25. ANTICORRUPÇÃO

25.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

26. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

26.1 - A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

26.1.1 - Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

26.1.2 - Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes do item seguinte.





26.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme os parâmetros determinados nas Tabela 1 e 2, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

26.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

26.2 - Ficam estabelecidos os graus de infração, os índices de aplicação de multas e os prazos de aplicação de suspensão temporária, de acordo às tabelas 1 e 2 seguintes:

TABELA 1			
Grau da infração	Multa, incidente sobre o valor total do contrato	Base de cálculo	
		Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco	
		Mínimo	Máximo
1	0,1 %	Não aplicável	1 mês
2	1 %	1 mês	6 meses
3	3 %	3 meses	12 meses
4	7%	6 meses	18 meses
5	10 %	12 meses	2 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto.	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos da CONTRATANTE que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades da CONTRATANTE para fins diversos do objeto ou sem autorização formal.	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais.	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente.	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar.	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou Previdenciária.	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto.	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação.	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do	3	Por ocorrência





	objeto.		
14	Atrasar o término da prestação de serviços.	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

26.3 - Será configurada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

26.4 - Também será considerada inexecução parcial do contrato os casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na seguinte tabela 3, durante a vigência deste contrato, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

26.5 - Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

26.5.1 - Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias; e

26.5.2 - O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste contrato.

26.6 - As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

26.7 - A CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada, podendo deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

26.8 - Na aplicação das sanções a CONTRATANTE considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.





26.9 - Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

26.9.1 - A CONTRATANTE poderá reter todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA para fins de abatimento do valor referente à multa.

26.9.2 - Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

26.10 - Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

26.11 - Os casos de declaração de inidoneidade e suspensão para licitar e contratar serão informados aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes.

27. RESCISÃO CONTRATUAL

27.1 - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Pato Branco a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

27.2 - Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

27.3 - No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

28. REAJUSTE DOS PREÇOS

28.1 - O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, desde que inexista culpa da CONTRATADA, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

28.2 - O contrato poderá ser alterado consoante o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

28.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste instrumento e desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE, o acréscimo do valor atualizado descrito





do objeto deste contrato até o limite de 50% (cinquenta por cento), ou a sua supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto, este último, que poderá ser ultrapassado na hipótese de acordo entre as partes, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

28.4 - Em caso de acréscimo ou supressão, a CONTRATADA deverá justificar e especificar em planilha própria os serviços que darão origem à alteração, acompanhados dos seus valores, inclusive constando os serviços e obras complementares que não constem originalmente na planilha de custos unitários.

28.5 - Caberá à CONTRATANTE, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, aprovar previamente os preços propostos pela CONTRATADA, mediante a realização de pesquisas de preços e/ou o uso de tabelas oficiais correspondentes.

28.6 - Qualquer alteração nos valores referentes ao objeto somente será efetuada nas hipóteses expressamente permitidas em Lei, a critério da CONTRATANTE e mediante requerimento formal motivado e instruído pela CONTRATADA.

29. DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO

29.1 - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada.

29.2 - Na ocorrência de paralisação ou suspensão, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2 - Na hipótese de todas as Licitantes serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas financeiras, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

30.3 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.





30.4 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

30.5 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas, com transmissão ao vivo pelos canais de comunicação oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco e de prévia ciência das Licitantes.

30.6 - Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

30.7 - O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação do serviço que constitui o objeto desta licitação.

30.8 - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta financeira.

30.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

31. ANEXOS DO EDITAL

31.1 - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

31.1.1 - Anexo I - Minuta do futuro Contrato.

31.1.2 - Anexo II - Modelo da Proposta de Preços.

31.1.3 - Anexo III - Modelo das Declarações.

31.1.4 - Anexo IV - Modelo Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

31.1.5 - Anexo V - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

31.1.6 - Anexo VI - Modelo Termo de Vistoria, ou declaração formal de dispensa.

31.1.7 - Anexo VII - Memoriais Descritivo e especificações (disponibilizado em mídia gravável ou meio digital).

31.1.8 - Anexo VIII - Memorial Justificativo (disponibilizado em mídia gravável ou meio digital).

31.1.9 - Anexo IX - Memorial de Calculo (disponibilizado em mídia gravável ou meio digital).

31.1.10 - Anexo X - Projetos (disponibilizado em mídia gravável ou meio digital).

31.1.11 - Anexo XI - Planilha de Orçamento (disponibilizado em mídia gravável ou meio digital).

31.1.12 - Anexo XII - Cronograma Físico-Financeiro (disponibilizado em mídia gravável ou meio digital).

Pato Branco, 18 de novembro de 2022.

Claudemir Zanco - Presidente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





ANEXO I

MINUTA CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, a **Câmara Municipal de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, nº 491, Centro, CEP: 85501-262 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Claudemir Zanco**, brasileiro, portador do RG nº xxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxx, n.º xx, Bairro xxxxx, CEP xxxxx, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Tomada de Preços nº xx/2022, Processo nº 82/2022**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos do Edital de Tomada de Preços Nº xx/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO

I - A execução dos serviços será realizada na sede da Câmara Municipal de Pato Branco na Rua Arariboia, nº 491, Centro, CEP: 85501-262 em Pato Branco - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$......**

CLÁUSULA QUARTA - PROJETOS E PLANILHAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.
- b) Planilha de orçamento.





II - A planilha de orçamento será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV- As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto Federal nº 7.983/13.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

I - A presente contratação se dará sob a forma de execução indireta por regime de **“empreitada por preço global”**, conforme art. 10, II, “a” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Na execução dos serviços, objetos da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

III - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e todos os anexos constantes no processo.

IV - Toda e qualquer alteração que por necessidade deve ser introduzida no projeto ou nas especificações visando melhorias, só serão admitidas mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da Contratante.

V - A execução dos serviços devem seguir as especificações descritas na NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Memorial Descritivo, planilha de orçamento e demais anexos do processo.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser iniciados **em até sete dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

II - A contratada terá um prazo de execução dos serviços de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

III - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou outra prevista em cláusula contratual, sem prejuízo da garantia.

IV- O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.





V - Na eventual hipótese de prorrogação da vigência deste contrato, desde que inexista culpa da CONTRATADA, o reajustamento dos preços será efetuado considerando a variação ocorrida desde a data da assinatura do contrato, até a data de efetivo adimplemento da obrigação, desde que haja decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, do IBGE.

VI - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo relativos à execução do objeto deste contrato serão lavrados em instrumentos próprios, assinados pelas partes e farão parte integrante deste contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", bem como parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo art., ambos da Lei Federal nº 8666/1993.

VII - Por ocasião da conclusão da execução do objeto, a CONTRATADA deverá solicitar o seu recebimento junto à CONTRATANTE, acompanhado da respectiva Certidão Negativa de Débitos - CND da Receita Federal do Brasil - RFB, relativa ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), e na hipótese de incidir eventual dispensa por parte da RFB para o registro da matrícula CNO, em substituição a CONTRATADA deverá comprovar a sua base legal, já considerando, para tanto, todos os valores efetivamente recebidos durante a execução do objeto.

VIII - O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE, ou carecendo de diminutos ajustes, que possam ser facilmente corrigidos, a critério da CONTRATANTE, e, quando assim não o forem, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, será lavrado o Termo de Rejeição, especificando as razões do ato e, assim sendo, deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços, nos termos do parágrafo anterior.

IX - Nos termos do §3º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE terá o prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

X - Nos termos do §2º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e obras descritos neste contrato, pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem mesmo a ético-profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

I - É expressamente vedada a subcontratação de pessoal jurídica ou física, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo ao caso concreto de acordo à discricionariedade da CONTRATANTE.





CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado de acordo ao constante no cronograma físico-financeiro, ou outro que venha a ser estipulado pela CONTRATANTE ou acordado entre as partes, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

II - O pagamento do objeto referente à execução das etapas efetuadas será realizado em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da respectiva etapa do objeto, por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA.

III - Relatório detalhado das obras e serviços realizados deverá acompanhar o documento fiscal, e também, se for o caso, a comprovação da regularidade do respectivo Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto a Receita Federal do Brasil – RFB.

IV - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

V - A CONTRATADA, conforme a natureza da obra ou serviço e por ocasião do faturamento do mesmo, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da CONTRATANTE.

VI - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento emitido pela CONTRATANTE.

VII - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária:

a) Funcional..... = 010310001 Legislativa

b) Projeto/Atividade..... = 2143000 Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo

c) Natureza da Despesa... = 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 4.4.90.51.01.04 – EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS





CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DA OBRA

I - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo relativos à execução do objeto deste contrato serão lavrados em instrumentos próprios, assinados pelas partes e farão parte integrante deste contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", bem como parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo art., ambos da Lei Federal nº 8666/1993.

II - Por ocasião da conclusão da execução do objeto, a CONTRATADA deverá solicitar o seu recebimento junto à CONTRATANTE, acompanhado da respectiva Certidão Negativa de Débitos - CND da Receita Federal do Brasil - RFB, relativa ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), e na hipótese de incidir eventual dispensa por parte da RFB para o registro da matrícula CNO, em substituição a CONTRATADA deverá comprovar a sua base legal, já considerando, para tanto, todos os valores efetivamente recebidos durante a execução do objeto.

III - O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE, ou carecendo de diminutos ajustes, que possam ser facilmente corrigidos, a critério da CONTRATANTE, e, quando assim não o forem, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, será lavrado o Termo de Rejeição, especificando as razões do ato e, assim sendo, deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços, nos termos do parágrafo anterior.

IV - Nos termos do §3º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE terá o prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

V - Nos termos do §2º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e obras descritos neste contrato, pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem mesmo a ético-profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.





III- A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter na direção e responsabilidade técnica dos serviços e obras profissional legalmente habilitado junto ao CREA/CAU, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE bem como com o CREA/CAU em matéria de serviços técnicos de engenharia/arquitetura, sendo que a substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal da CONTRATANTE.

II - Substituir em 24 (vinte e quatro) horas corridas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, inclusive o responsável técnico indicado no inciso anterior.

III - Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-la eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e o edital que o originou, bem como em completo atendimento a legislação em vigor.

IV - Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

V - Por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diuturna, colocando no local dos trabalhos, a partir do momento em que estes forem iniciados, iluminação adequada e tapumes, bem como placas indicativas da obra, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

a) - No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego normal de vias, promover e manter às suas expensas, as sinalizações de acordo com as exigências do órgão ou entidade de trânsito competente e Prefeitura Municipal.

VI - Manter no local das obras uma via de todos os projetos para uso exclusivo do CREA/CAU e demais entidades fiscalizadoras.

VII - Manter na cidade onde o objeto será executado, um escritório com capacidade técnica e administrativa, para todos os entendimentos que se fizerem necessários durante o transcurso dos serviços e obras.

VIII - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si, por seus prepostos ou por seus empregados à CONTRATANTE e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas.

IX - Comunicar de imediato e formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras e serviços.





- X** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso a qualquer tempo ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos mesmos.
- XI** - Paralisar o serviço e/ou obra, por determinação da CONTRATANTE, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.
- XII** - Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás, e outras concessionárias ou prestadoras de serviços.
- XIII** - Comunicar formalmente qualquer variação da condição local não prevista nos projetos para que a CONTRATANTE providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços, a critério da CONTRATANTE.
- XIV** - Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo a CONTRATANTE realizar verificações quando julgar necessário.
- XV** - Dispor de máquinas e equipamentos adequados e necessários a completa execução do objeto, que deverão estar em perfeitas condições de uso, e substituir, a critério da CONTRATANTE, aqueles que forem julgados inadequados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- XVI** - Promover, sempre que necessário, a relocação e desvio provisório de redes de infraestrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários e empresas operadoras, sem ônus algum para a CONTRATANTE.
- XVII** - Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos a si imputáveis verificados na execução do objeto.
- XVIII** - Iniciar as obras e serviços conforme indicado na respectiva Ordem de Serviços.
- XIX** - Manter no local das obras e serviços equipe técnica qualificada, suprimindo cada setor das obras de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a CONTRATANTE julgar adequado, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas.
- XX** - Somente substituir os membros da equipe técnica, após expressa autorização da CONTRATANTE.
- XXI** - Obrigar-se a, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados
- XXII** - Proceder à guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras e dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados, providenciando o adequado isolamento e proteção das instalações em reforma, disponibilizando alarmes, serviços de monitoramento e





vigilância física, se assim necessários à condução dos serviços e à segurança das instalações e pessoas.

XXIII - Obter autorização e diretrizes para eliminação do material inservível (bota-fora) junto ao fiscal da CONTRATANTE.

XXIV - Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no edital, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penas por inadimplência total ou parcial, conforme o caso.

XXV - Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) necessários e adequados a todos os trabalhadores que atuarem na obra, bem como fiscalizar a sua utilização.

XXVI - Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) o documento de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, às suas custas.

XXVII - Obter junto à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará compatível com a execução o objeto, de acordo com as disposições em vigor, providenciando tempestivamente, inclusive, se for o caso, as informações e documentos complementares para tanto, a exemplo do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC.

XXVIII - Promover a matrícula da obra junto ao INSS, nos termos da Instrução Normativa nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

XXIX - Manter, no local dos serviços e obras, somente as instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

XXX - Submeter à aprovação da fiscalização, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras do objeto, quando solicitado.

XXXI - Realizar, quando for o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, mediante solicitação formal da CONTRATANTE e sem qualquer custo adicional, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados na execução do objeto.

XXXII - Manter o Livro de Registro de Ocorrências.

XXXIII - Alimentar diariamente o Diário de Obra, por meio de acesso à software em plataforma WEB disponibilizado pela CONTRATANTE, incluindo fotos, relatos e ocorrências diárias referentes à execução do objeto.

XXXIV - Noticiar e solicitar autorização à fiscalização do contrato quando de eventual necessidade de alteração de projetos, a fim de proporcionar o devido controle para fins de posterior elaboração de projetos as built, cuja elaboração será de responsabilidade da CONTRATANTE.

XXXV - Fornecer, em tempo hábil e com a prévia anuência do Fiscal deste Contrato, todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, não sendo o eventual atraso em tal





fornecimento motivo para solicitar prorrogações, muito menos para justificar o retardamento da conclusão das etapas.

XXXVI - Apresentar certificado de capacitação e treinamento referente à proteção para o trabalho em altura dos empregados que trabalharão em tais condições, responsabilizando-se pelo atendimento na íntegra das disposições constantes da NR-35 - Trabalho em Altura, do Ministério do Trabalho, apresentando à fiscalização da CONTRATANTE todos os documentos e controles nela exigidos.

XXXVII - Movimentar adequadamente todos os bens patrimoniais necessários à execução do objeto (mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras etc.), retornando-os ao local original assim que concluída a etapa de serviço que obrigou a sua remoção temporária, responsabilizando-se pela sua integralidade e pelo reparo ou troca de bem avariado em decorrência da movimentação.

a) - Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer procedimento necessário referente a eventual desmontagem e montagem de quaisquer bens patrimoniais.

XXXVIII - Entregar o objeto finalizado livre de todo e qualquer entulho, materiais, equipamentos etc, sendo obrigação da CONTRATADA a limpeza integral do local do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.





X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIX - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

II - Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.

III - Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.





IV - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

V - Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

VI - Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

VII - Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DA OBRA, FISCAL DO CONTRATO, GESTOR DO CONTRATO E DO PREPOSTO

I - A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, de acordo aos procedimentos e por servidores nomeados nos termos das seguintes portarias: Portaria nº 29, de 4 de setembro de 2019, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, e Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

II - Fica estabelecido, para fins de atribuição de responsabilidades, que a fiscalização de dará por meio do Fiscal do Contrato e do Fiscal da Obra, em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como seguindo orientação constante do Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

III - A designação do Fiscal da Obra referente à execução do objeto será formalizada nos termos do contrato decorrente desta contratação.

IV - A CONTRATADA se sujeitará à inspeção da execução contratual e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

V - O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela CONTRATADA ou pessoa por ela designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

VI - O Fiscal do Contrato e o Fiscal da Obra atuarão em conjunto, no entanto, ao Fiscal da Obra competirá a análise técnica da execução do contrato no que se refere aos aspectos relacionados à Engenharia e Arquitetura.

VII - À fiscalização complete, observadas as atribuições técnicas dispostas no item anterior, além de outras que ser fizerem necessárias, as seguintes:





- a) - Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias.
 - b) - Prestar a CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica.
 - c) - Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas a CONTRATADA.
 - d) - Receber ou providenciar os documentos pertinentes estabelecidos neste contrato relacionados às condições para o pagamento.
 - e) - Atestar as notas fiscais indicando a possibilidade do pagamento.
 - f) - Promover o adequado encaminhamento das ocorrências constatadas, para fins de alteração contratual ou de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes.
 - g) - Manter controle adequado e efetivo da execução contratual, constando todas as ocorrências relacionadas à execução.
 - h) - Propor, eventualmente, medidas a fim de otimizar a execução contratual.
 - i) - Atestar o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra e, após conferência prévia do objeto do contrato, encaminhar os documentos pertinentes ao pagamento.
 - j) - Avaliar e aprovar as etapas concluídas, indicando a possibilidade de início de novas etapas da execução do contrato.
 - k) - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste contrato.
 - l) - Verificar se o prazo de entrega, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido neste contrato.
 - m) - Comunicar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso.
 - n) - Informar a necessidade de eventual alterações contratuais, em prazo hábil.
- VIII** - As atividades dos fiscais se efetivarão por meio de visitas periódicas no local da execução, tantas quantas forem necessárias, para o correto acompanhamento de todas as etapas.
- IX** - A administração indica como **fiscal** do contrato o(a) Cargoxxxxxxx, Nomexxxxxx, matrícula nº xxxxx.
- X** - A administração indica como **fiscal** da obra o(a) Nomexxxxxx, proveniente do contrato nº 22/2022.
- XI** - A administração indica como **gestor** do contrato, o(a) Cargoxxxxxxx, Nomexxxxxxx, matrícula nº xxxxxx.





XII - O contratado manterá como preposto, o Sr. _____, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

XIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - A Câmara Municipal de Pato Branco possui contrato com empresa habilitada para proceder a fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Câmara Municipal de Pato Branco, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da apresentação da proposta quando da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro, respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

I - A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

a) - Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) - Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes do item seguinte.

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme os parâmetros determinados nas Tabela 1 e 2, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.





d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

II - Ficam estabelecidos os graus de infração, os índices de aplicação de multas e os prazos de aplicação de suspensão temporária, de acordo às tabelas 1 e 2 seguintes:

TABELA 1			
Grau da infração	Base de cálculo		
	Multa, incidente sobre o valor total do contrato	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco	
		Mínimo	Máximo
1	0,1 %	Não aplicável	1 mês
2	1 %	1 mês	6 meses
3	3 %	3 meses	12 meses
4	7%	6 meses	18 meses
5	10 %	12 meses	2 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto.	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos da CONTRATANTE que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades da CONTRATANTE para fins diversos do objeto ou sem autorização formal.	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais.	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente.	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar.	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou Previdenciária.	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto.	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação.	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto.	3	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços.	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.	5	Por ocorrência





16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência
----	---	---	----------------

III - Será configurada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

IV - Também será considerada inexecução parcial do contrato os casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na seguinte tabela 3, durante a vigência deste contrato, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

V - Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

a) - Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias; e

b) - O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste contrato.

VI - As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

VII - A CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada, podendo deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

VIII - Na aplicação das sanções a CONTRATANTE considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

IX - Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.





a) - A CONTRATANTE poderá reter todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA para fins de abatimento do valor referente à multa.

b) - Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

X - Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XI - Os casos de declaração de inidoneidade e suspensão para licitar e contratar serão informados aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Pato Branco a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

III - No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE DOS PREÇOS

I - O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, desde que inexistir culpa da CONTRATADA, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

II - O contrato poderá ser alterado consoante o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

III - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste instrumento e desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE, o acréscimo do valor atualizado descrito do objeto deste contrato até o limite de 50% (cinquenta por cento), ou a sua supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto, este último, que poderá ser ultrapassado na hipótese de acordo entre as partes, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.





IV - Em caso de acréscimo ou supressão, a CONTRATADA deverá justificar e especificar em planilha própria os serviços que darão origem à alteração, acompanhados dos seus valores, inclusive constando os serviços e obras complementares que não constem originalmente na planilha de custos unitários.

V - Caberá à CONTRATANTE, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, aprovar previamente os preços propostos pela CONTRATADA, mediante a realização de pesquisas de preços e/ou o uso de tabelas oficiais correspondentes.

VI - Qualquer alteração nos valores referentes ao objeto somente será efetuada nas hipóteses expressamente permitidas em Lei, a critério da CONTRATANTE e mediante requerimento formal motivado e instruído pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO

I - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada.

II - Na ocorrência de paralisação ou suspensão, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ___ de _____ de 2022.

***Câmara Municipal de Pato Branco - Contratante
Claudemir Zanco - Presidente***

..... - ***Contratada***

..... - ***Representante Legal***





ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Edital Tomada de Preços nº xx/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na **execução de obra de reforma**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme segue:

Valor global proposto: R\$(.....).

Prazo de Garantia da obra

Validade da Proposta: mínimo 90 dias

Nome do Preposto

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE ORÇAMENTO

Descrever todos os itens constantes na planilha de orçamento, conforme Anexos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





ANEXO III

MODELO DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I

A/C

**Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Edital Tomada de Preços nº xx/2022**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





DECLARAÇÃO II

(opcional)

A/C

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Edital Tomada de Preços nº xx/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA **que caso habilitada**, abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de habilitação, referente à Licitação em epígrafe.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Pato Branco - PR

Edital Tomada de Preços nº xx/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa **ou** empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO AO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Pato Branco - PR

Editais Tomada de Preços nº xx/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados:

I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





ANEXO VI

MODELO TERMO DE VISTORIA

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Pato Branco - PR

Edital Tomada de Preços nº xx/2022

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o Senhor _____, na função de visitante da empresa _____, CNPJ nº _____, efetuou a vistoria do local a ser realizada a obra, constatando assim, a regularidade da área para o cumprimento do disposto no Edital, efetuou levantamento e tomou conhecimento das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, e de todos os elementos necessários à elaboração da proposta, e que recebeu toda a documentação referente à Licitação.

Local e Data.

Nome da empresa proponente

Assinatura do Visitante

Nome do Responsável

Responsável da Câmara Municipal de Pato Branco





(MODELO - CASO OPTE PELA DISPENSA DE VISITA)

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Pato Branco - PR

Editais Tomada de Preços nº xx/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que renuncia a Visita Técnica aos locais e/ou Instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes á natureza dos trabalhos, assumidos total responsabilidade por esse fato informado que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





**ANEXO VII
MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES**

(Disponibilizado em mídia gravável ou meio digital).

**ANEXO VIII
MEMORIAL JUSTIFICATIVO**

(Disponibilizado em mídia gravável ou meio digital).

**ANEXO IX
MEMORIAL DE CALCULO**

(Disponibilizado em mídia gravável ou meio digital).

**ANEXO X
PROJETOS**

(Disponibilizado em mídia gravável ou meio digital).

**ANEXO XI
PLANILHA DE ORÇAMENTOS**

(Disponibilizado em mídia gravável ou meio digital)

**ANEXO XII
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

(Disponibilizado em mídia gravável ou meio digital)

